



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 09/12/21

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2407

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.953/2021

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º FLY IND E COM. DE CONFECÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Jesuíno Teodorico de Andrade, nº 894, fundos 01, centro em Santo Antônio do Sudoeste – PR, inscrita no CNPJ/MF nº 24.112.784/0001-08, sob o regime de concessão os bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDL, SEWTEX COS 4 AG ANATOMICO KW-450APM, PLAQUETA Nº 18221;

II – 02 (DUAS) MÁQUINAS DE COSTURA INDL, TYPICAL INTERLOCK 05 FIOS PESADA DIRECTDRIVE- GN895D, PLAQUETA Nº 18222 E 18223;

III- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDL, TYPICAL TRAVETE ELETRÔNICO DIRECTDRIVE- GT6430D-02, PLAQUETA Nº 18224;

IV- 01 (UMA) MÁQUINA FUSIONADEIRA 45CM TYPICAL- GZ450CS, PLAQUETA Nº 18225;

V- 02 (DUAS) MÁQUINAS DE COSTURA INTERLOCK DIRECT DRIVE MAFRAN SPECIAL, PLAQUETA Nº 18226 E 18228;

VI- 01 (UMA) MÁQUINA DE CORTE 8" 750W, COM AFIADOR E GUIA DE SEGURANÇA PARA CORTE, BASE DE PERFIL BAIXO E POLIDO, PLAQUETA Nº 18239;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

VII- 10 (DEZ) MÁQUINAS DE COSTURA RETA ELETRÔNICA COM PAINEL TOUCH SCREEN FALA PORTUGUÊS W-2 DC4/E, PLAQUETAS Nº18247 À 18256;

VIII- 02 (DUAS) MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOQUE IAG 3 FIOS DIRECT DRIVE BIVOLT S-838DC/E SILVERSTAR, PLAQUETAS Nº18257 E 18258;

IX- 01 (UMA) CASEADEIRA DE OLHO ELETRÔNICA W-982-2, PLAQUETA Nº18259;

X- 01 (UM) PONTO CORRENTE 3 AGULHAS COM CATRACA W-883 PDC/E-DIRECT DRIVE- WESTMAN, Nº18260

XI- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA PONTO CORRENTE 2 AG DIRECT DRIVE PARA OMBRO S-890 DC/E SILVERSTAR, PLAQUETA Nº18261;

XII- 02 (DUAS) MÁQUINAS DE COSTURAR TECIDOS, PONTO CORRENTE 3 AGULHAS COM MOTOR DIRECT DRIVE, PARA C, PLAQUETAS Nº18262 E 18263;

XIII- 04 (QUATRO) TRAVETE ELETRONICO MULTI FUNÇÃO 40X30 MATERIAL LEVE W-430- WESTMAN, PLAQUETAS Nº18264 À 18267.

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - Os bens móveis especificados no artigo 1º da presente lei, serão utilizados no incentivo à indústria, oportunizando novas tecnologias a indústria de confecção de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à empresa concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução, paralisação, falência ou concordata da empresa, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI N° 2.953/2021

LEI N° 2.953/2021

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º FLY IND E COM. DE CONFECCÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Jesuino Teodorico de Andrade, nº 894, fundos 01, centro em Santo Antônio do Sudoeste – PR, inscrita no CNPJ/MF nº 24.112.784/0001-08, sob o regime de concessão os bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDL, SEWTEX COS 4 AG ANATOMICO KW-450APM, PLAQUETA Nº 18221;

II – 02 (DUAS) MÁQUINAS DE COSTURA INDL, TYPICAL INTERLOCK 05 FIOS PESADA DIRECTDRIVE- GN895D, PLAQUETA Nº 18222 E 18223;

III- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDL, TYPICAL TRAVETE ELETRÔNICO DIRECTDRIVE- GT6430D-02, PLAQUETA Nº 18224;

IV- 01 (UMA) MÁQUINA FUSIONADEIRA 45CM TYPICAL- GZ450CS, PLAQUETA Nº 18225;

V- 02 (DUAS) MÁQUINAS DE COSTURA INTERLOCK DIRECT DRIVE MAFRAN SPECIAL, PLAQUETA Nº 18226 E 18228;

VI- 01 (UMA) MÁQUINA DE CORTE 8" 750W, COM AFIADOR E GUIA DE SEGURANÇA PARA CORTE, BASE DE PERFIL BAIXO E POLIDO, PLAQUETA Nº 18239;

VII- 10 (DEZ) MÁQUINAS DE COSTURA RETA ELETRÔNICA COM PAINEL TOUCH SCREEN FALA PORTUGUÊS W-2 DC4/E, PLAQUETAS Nº 18247 À 18256;

VIII- 02 (DUAS) MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOQUE 1AG 3 FIOS DIRECT DRIVE BIVOLT S- 838DC/E SILVERSTAR, PLAQUETAS Nº 18257 E 18258;

IX- 01 (UMA) CASEADEIRA DE OLHO ELETRÔNICA W-982-2, PLAQUETA Nº 18259;

X- 01 (UM) PONTO CORRENTE 3 AGULHAS COM CATRACA W-883 PDC/E- DIRECT DRIVE- WESTMAN, Nº 18260

XI- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA PONTO CORRENTE 2 AG DIRECT DRIVE PARA OMBRO S-890 DC/E

SILVERSTAR, PLAQUETA N°18261;

XII- 02 (DUAS) MÁQUINAS DE COSTURAR TECIDOS, PONTO CORRENTE 3 AGULHAS COM MOTOR DIRECT DRIVE, PARA C, PLAQUETAS N°18262 E 18263;

XIII- 04 (QUATRO) TRAVETE ELETRONICO MULTI FUNÇÃO 40X30 MATERIAL LEVE W-430- WESTMAN, PLAQUETAS N°18264 À 18267.

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratar-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - Os bens móveis especificados no artigo 1º da presente lei, serão utilizados no incentivo à indústria, oportunizando novas tecnologias a indústria de confecção de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à empresa concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução, paralisação, falência ou concordata da empresa, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:5AC97275

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2021. Edição 2407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>